

LEI Nº 3.349, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE
OFTALMOLOGIA DE SAÚDE ESTUDANTIL,
ANYA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Oftalmologia de Saúde Estudantil, Anya, que será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, com o objetivo de promover avaliação e atendimento oftalmológico para alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei compreende em seu bojo as seguintes ações estratégicas, fundamentadas nos princípios e diretrizes:

- I - Inserção articulada e integrada entre a Rede de Serviços de Saúde e as Unidades Escolares Municipais;
- II - A ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede pública de saúde e o fornecimento gratuito de óculos a partir da necessidade identificada pela execução do programa; e
- III - Organização da rede pública de serviços de saúde em função das necessidades apontadas pela execução do programa, visando a garantia do atendimento especializado em oftalmologia para a população alvo.

Art. 3º A avaliação oftalmológica de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá as seguintes fases:

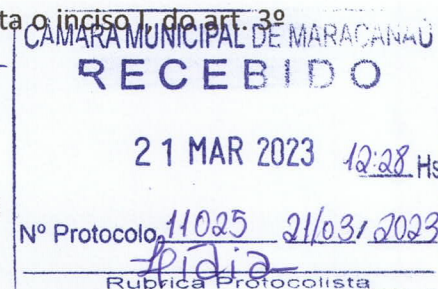
- I - Teste de acuidade visual;
- II - Consultas oftalmológicas;
- III - Fornecimento de óculos; e
- IV - Avaliação de resultados.

Art. 4º Os exames e consultas a que se referem os incisos I e II, do art. 3º desta Lei deverão ser realizados anualmente de forma gratuita em todos os alunos que estiverem cursando alguma das séries dos “anos iniciais” e “anos finais” do ensino fundamental e turmas de educação de jovens e adultos na rede pública municipal de educação.

Art. 5º Havendo necessidade, fica a Administração Pública autorizada a contratar profissionais para realizar os testes de acuidade visual de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei, nos termos da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
Em: 14/03/25
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 51524

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo

Parágrafo único. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar para realização dos testes pelos profissionais da educação:

- I. Tabela de Snellen para todas as escolas;
- II. Protocolo para realização dos testes; e
- III. Orientações, preferencialmente em vídeo, para realização dos testes.

Art. 6º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão em decorrência do teste de acuidade visual deverão ser submetidos a consulta oftalmológica.

§ 1º. A consulta oftalmológica consiste de avaliação médica da acuidade visual com e sem correção, ou seja, com e sem óculos, realização de exame de refração tanto dinâmica como estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático e de exames de tonometria e fundoscopia.

§ 2º. O fornecimento de óculos deverá ser garantido a todos cuja consulta oftalmológica resultar em prescrição para o seu uso conforme cronograma físico-financeiro anual que será elaborado pelos atores participantes do Programa naquele período.

§ 3º. Os alunos que passaram a usar óculos deverão ser reavaliadas anualmente quanto aos resultados deste uso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por realizar o levantamento dos dados necessários para qualificação e quantificação anual do público-alvo, pela apresentação de indicação de cronograma de atendimento com base no ano letivo escolar, bem como por executar ações, conjuntamente com demais atores públicos ou privados, de mobilização dos estudantes e seus responsáveis sobre a importância do programa, visando a adesão do maior número de alunos possíveis.

Art. 8º Para a consecução do Programa poderá ser firmado convênios e/ou parcerias com entes públicos e privados, estes criados sem finalidades lucrativas, que realizem atividades inerentes ao mesmo.

§ 1º Para que sejam firmados os instrumentos citados no *caput*, deste artigo, deverá a instituição conveniada / parceira observar os seguintes requisitos:

- I - Ter condições operacionais de cumprir com os objetivos do Programa;
- II - Dispor de assistência em oftalmologia em serviços próprios ou contratados, de forma a garantir o acesso às consultas oftalmológicas demandadas pelo Programa;
- III - Definir a estratégia que será utilizada para adquirir e fornecer óculos corretivos; e
- IV - Garantir o fluxo de referência e contra-referência para atendimento dos serviços especializados aos casos que necessitarem de intervenções não inclusas no programa por outras alterações oftalmológicas detectadas.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
Em: 14/03/23
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 51524

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo

§ 2º Deverão ser estabelecidos os seguintes pontos na proposta apresentada pela instituição que será conveniada/parceira:

- I. Definição da população-alvo, que será realizada em conformidade com a população-alvo estabelecida para o Programa, descrita na presente lei;
- II. Definição das metas físicas e financeiras, no qual se estabeleça programação de atendimento da população-alvo de forma crescente e gradual;
- III. Identificação, definições qualitativa e quantitativa e especificação dos serviços de saúde à serem realizados, bem como estratégia e fluxo das ações e atividades que serão executadas;
- IV. Rede de atenção para a triagem da população-alvo, consulta oftalmológica e fornecimento de óculos;
- V. Fluxos de atendimento, no qual deverão ser descritas as medidas à serem tomadas para garantir o fluxo de "referência e contra-referência" no atendimento oftalmológico, caso seja necessário atendimento específico além dos procedimentos estabelecidos nesta lei;
- VI. Capacitação dos profissionais vinculados à instituição para execução do programa;
- VII. Cronograma de execução do programa; e
- VIII. Definição de instrumentos para acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município próprias das Secretarias que estiverem nele envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 10 Para a regular execução do presente Programa, o Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
035/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200